PROC. Nº TST-E-RR-7262/84

ACÓRDÃO

(Ac. SDI nº 1179/91)

MCM/hvf/emf.

Correção Monetária - Viúva. No caso em que o direito pleiteado surgir pela primeira vez no patrimônio da viúva do ex-empregado, não em virtude da sucessão, mas do simples evento "morte", deve-se aplicar a correção monetária da Lei nº 6.899/81 e não a do Decreto-lei nº 75/66.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e dicutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-7262/84, em que é Embargante **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS** e é Embargada **JULIETA PINHEIRO DIAS.**

A Eg. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 208/210, conheceu do Recurso de Revista empresarial e negou-lhe provimento ao fundamento sintetizado na ementa a seguir:

"CORREÇÃO MONETÁRIA - DECRETO-LEI Nº 75/66.
Em se tratando de benefício a que faz jus a viúva de empregado falecido, aplica-se a correção monetária prevista no Decreto-lei nº 75/66, por decorrer este da relação de trabalho mantida pelo ex-empregado com a Empresa."

Embargos são interpostos pela demandada(fls. 212/216), sustentando que as verbas reivindicadas não foram e nem podem ser devidas ao empregado, porque decorrentes da sua morte. Diz que jamais integraram seu patrimônio jurídico e o Decreto-lei nº 75 só é aplicável aos débitos dos empregadores para com seus empregados (art. 1º), não comportando interpretação elástica. Pretende, assim, a incidência da correção monetária disciplinada pela Lei 6.899/81. Oferece jurisprudência para confronto (fls. 213/215).

O Recurso foi admitido (fl. 229) e não foi impugnado. Manifesta-se a ilustrada Procuradoria Geral pelo conhecimento e acolhimento dos Embargos (fls. 233/234).

É o relatório.

VOTO

DO CONHECIMENTO

O entendimento jurisprudencial desta Seção de Dissídios Individuais tem convergido no sentido de que, no caso em que o direito pleiteado surgiu pela primeira vez no patrimônio da viúva do ex-empregado, não em virtude da sucessão, mas do simples evento "morte", deve-se aplicar a correção monetária da Lei 6.899/81 e não a do Decreto-lei nº 75/66, em razão de o pleito não estar sendo feito pelo próprio empregado da Reclamada, mas pela viúva do obreiro falecido, vez que o Decreto-lei 75 é aplicável apenas a direitos de que são titulares os empregados.

ACOLHO os Embargos para determinar que a aplicação da correção monetária, na hipótese, proceda-se nos moldes da Lei nº 6899/81.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para determinar que a aplicação da correção monetária se faça nos moldes da Lei nº 6.899/81.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

_____ Ministro no
ERMES PEDRO PEDRASSANI no exercício
da Presidência

_____ Relatora
CNÉA MOREIRA

Ciente: _____ Subprocurador-
ARMANDO DE BRITO Geral